



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1235/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, REVOGA A LEI Nº 771/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ

Art. 1º - A Guarda Municipal de Iporã – GMI, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços, instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal e artigo 9º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Iporã, tendo por princípio a orientação e prevenção, em cooperação com a Defesa Civil.

§ 1º - A corporação da Guarda Municipal de Iporã fica subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

§ 2º - A hierarquia, disciplina, uniforme e equipamentos da Guarda Municipal de Iporã terão seu uso estipulado em Regulamento Próprio – RDGM (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal), conforme Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Guarda Municipal de Iporã exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e a disciplina.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal de Iporã, sem prejuízo de outras permitidas por Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

I - exercer vigilância sobre os bens públicos municipais de uso comum do povo, especiais e dominicais, visando principalmente:

- a) - prevenir a conduta delituosa;
- b) - prevenir e combater sinistros;
- c) - orientar e fiscalizar o tráfego de veículos nas vias públicas municipais;

d) - prestar colaboração e orientação ao público em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

e) - fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala de serviço;

f) - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, vídeo, câmera de segurança e outros;

II - garantir os serviços de responsabilidade do município;

III - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

IV - manter vigilância junto às escolas do município (Ronda Escolar), mantendo a ordem e garantindo a segurança.

V - em situações de prática de delito ou ato antissocial, desde que este se configure delito, solicitar a presença da Polícia Militar ou Polícia Civil, para adoção das providências cabíveis;

VI - repassar imediatamente à Polícia Militar ou Delegacia de Polícia Civil quaisquer comunicações (telefone, rádio, etc.), recebidas pela Guarda Municipal acerca da ocorrência de eventual crime;

VII - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Iporã, além das atribuições definidas no artigo 3º desta Lei, deverá:

I - colaborar com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

II - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

III - interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - Além de outras proibições legais é expressamente vedado:

I - efetuar o transporte de pessoas alheias às atividades da Guarda Municipal;

II - utilizar os veículos da Guarda Municipal para fins particulares;

III - permanecer ou montar barreiras em rodovias estaduais e federais.

Parágrafo único. A infringência às proibições descritas neste artigo configurará falta grave, a ser apurada em regular procedimento administrativo, nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO III DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Iporã, Estado do Paraná, dispendo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO IV DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O efetivo da Guarda Municipal de Iporã é fixado em 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. A admissão junto ao quadro da Guarda Municipal far-se-á na forma da legislação vigente, com avaliação intelectual, de saúde, capacidade física e psicológica para o exercício da função e aprovação no curso de formação técnico profissional.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º - A Guarda Municipal de Iporã obedecerá a seguinte composição e hierarquia:

- I - 01 (um) Comandante;
- II - 04 (quatro) Inspetores;
- III - 15 (quinze) Guardas Municipais.

Art. 9º - O provimento dos cargos constantes no artigo 11 da presente lei far-se-á:

- I - mediante concurso público para os cargos de Guarda Municipal;
- II - mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Comandante e Inspetor;

Art. 10 - O cargo de Comandante será provido pelo Chefe da Divisão de Guarda Municipal Comunitária do Departamento de Zeladoria da Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, cargo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, conforme definido no art. 15, § 6º, III, da Lei Complementar nº 001/2013 e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Iporã.

Art. 11 - A função de Inspetor será exercida por servidor público integrante da Corporação, com atribuições específicas para a função, mediante indicação do Comandante e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Além daquelas definidas nos artigos 3º e 4º da presente Lei as atribuições do cargo de Guarda Municipal estão especificadas no Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e seus Anexos.

SEÇÃO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12 - A Guarda Municipal de Iporã obedecerá a Regulamento Disciplinar próprio, e nos casos em que este for omissivo ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO III DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 13 - A Guarda Municipal de Iporã atuará em turnos diurnos e noturnos conforme escala própria.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 7 - O Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto em São

(Vinte e cinco)

Parágrafo único - A administração municipal de água e esgoto em São Paulo é exercida pelo Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal, e pelo Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8 - A Grande Abastecimento de Água e Esgoto em São Paulo é exercida

conforme o seguinte

- I - Presidente (Art. 10 - I)
- II - Vice-Presidente (Art. 10 - II)
- III - Membros (Art. 10 - III)

Art. 9 - O Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto em São Paulo

tem as seguintes atribuições

- I - estudar e propor o plano de saneamento básico de São Paulo;
- II - acompanhar a execução do plano de saneamento básico de São Paulo;
- III - acompanhar a execução do plano de saneamento básico de São Paulo;

Art. 10 - O Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto em São Paulo é exercido pelo Conselho Municipal de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal, e pelo Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A Grande Abastecimento de Água e Esgoto em São Paulo é exercida pelo Conselho Municipal de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal, e pelo Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Grande Abastecimento de Água e Esgoto em São Paulo é exercido pelo Conselho Municipal de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal, e pelo Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DO REGIME DE SERVIÇOS

Art. 12 - A Grande Abastecimento de Água e Esgoto em São Paulo é exercida pelo Conselho Municipal de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal, e pelo Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DO REGIME DE FINANÇAS

Art. 13 - A Grande Abastecimento de Água e Esgoto em São Paulo é exercida pelo Conselho Municipal de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal, e pelo Conselho de Grande Abastecimento de Água e Esgoto, órgão de natureza técnica, subordinado ao Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - O vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal será o piso salarial especificado no artigo 34 da Lei Municipal nº 510/2000, e seu anexo II, com as alterações do artigo 1º da Lei nº 1175/2011.

§ 1º - Será adicionado para fins de composição da remuneração o adicional de periculosidade, conforme especificado no art. 120, parágrafo único, alínea "b" da Lei Municipal nº 233/93, alterada pela Lei nº 666/2003, de 15/10/03.

§ 2º - Fica garantido o direito ao adicional de serviço noturno conforme disposto no artigo 119 da Lei Municipal nº 233/93.

Art. 15 - O Comandante da Guarda Municipal, será nomeado em cargo em comissão, perceberá o salário mensal descrito no anexo II da Lei Complementar nº 001/2013; ou se Servidor do Quadro Único dos Servidores do Município, quando indicado pelo Chefe do Executivo para a Chefia da Divisão, nos termos do art. 11, do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, fará jus ao pagamento complementar de Função Gratificada.

Art. 16 - Ao servidor nomeado para a função de Inspetor da Guarda Municipal será concedida gratificação de chefia, pelo exercício de chefia ou assistência, com símbolos e valores definidos em Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Chefia a que se relaciona o caput do artigo 12 será correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial do cargo de Guarda Municipal.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 17 - Para nomeação na Função de Comandante da Guarda Municipal exigir-se-á os seguintes requisitos mínimos:

- I** - possuir ensino médio completo;
- II** - apresentar elevado espírito de liderança e relacionamento interpessoal;
- III** - possuir iniciativa, responsabilidade, facilidade de compreensão e transmissão de ordens.

Art. 18 - É atribuição fundamental do comandante a coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, praticando atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da corporação, exercendo ação de chefia sobre seus subordinados, bem como:

- I** - organizar o pessoal da Guarda mantendo seu controle;
- II** - demonstrar capacidade de liderança, elevado senso de organização e métodos, facilidade de expressão e redação oficial;
- III** - transmitir à Guarda Municipal as ordens emanadas pelo Chefe do Executivo;
- IV** - encaminhar ao Executivo as dúvidas e conflitos que não possa solucionar;
- V** - elaborar relatórios mensais relativos às atividades da Guarda Municipal e ministrar instruções aos seus subordinados;
- VI** - orientar e comandar todas as atividades da Guarda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- Desenvolvimento as transgressões;
- VII - passar à Secretaria de Administração, Segurança Pública e
- VIII - elaborar escalas de serviços, controlando os trabalhos e encaminhando as faltas ao setor competente;
- IX - manter controle e programação de operações de Guarda, visando coibir ilícitos penais;
- X - mobilizar o efetivo em casos de emergência;
- XI - manter reserva de produtos ou equipamentos necessários às ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- Municipal;
- XII - fiscalizar o uso e emprego do equipamento da Guarda
- Administração Pública;
- XIII - controlar e executar as diretrizes e normas fixadas pela
- XIV - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

SEÇÃO II

DO INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 19 - Para nomeação na Função de Inspetor da Guarda Municipal o servidor deverá ter como requisitos mínimos:

- I - ser membro da corporação;
- II - possuir ensino médio completo;
- III - apresentar elevado espírito de liderança e relacionamento interpessoal;
- IV - possuir iniciativa, responsabilidade, facilidade de compreensão e transmissão de ordens.

Art. 20 - Ao Inspetor, além das funções inerentes ao cargo de Guarda Municipal descritas nos artigos 3º e 4º da presente lei, bem como ao contido no Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, cumpre:

- I - demonstrar capacidade de liderança, elevado senso de organização e métodos, facilidade de expressão e redação oficial;
- II - distribuir e fiscalizar as tarefas da Guarda e transmitir a essa as ordens emanadas do Comandante;
- III - encaminhar ao Comandante as dúvidas e conflitos que não possa solucionar;
- IV - prestar assistência ao Comandante quando este solicitar;
- V - elaborar relatórios relativos às suas atividades e ministrar instruções aos seus subordinados;
- VI - orientar e supervisionar todas as atividades da Guarda;
- VII - elaborar boletins internos e relatórios diários;
- VIII - manter condições de mobilização do efetivo em casos de emergência;
- Municipal;
- IX - zelar pelo uso e emprego dos equipamentos da Guarda
- Comandante.
- X - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 21 - Para pleitear ingresso na Guarda Municipal o candidato deverá ter como requisitos mínimos:

- I** - ensino médio completo;
- II** - atestados de bons antecedentes expedidos pelas varas criminais estaduais e federais dos locais em que residiu nos últimos dez anos;
- III** - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- IV** - estar quite com o serviço militar;
- V** - ser motorista habilitado nas categorias A e B.

Art. 22 - O concurso para provimento do cargo de Guarda Municipal será realizado em cinco fases eliminatórias:

- I** - provas ou provas e títulos;
- II** - saúde;
- III** - capacitação física;
- IV** - psicológico e psicotécnico;
- V** - frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação técnico profissional para o exercício do cargo.

Art. 23 - Os aprovados nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, serão considerados como aspirantes ao cargo de Guarda Municipal e estarão aptos a realizar o curso intensivo de formação técnico profissional.

§ 1º - O curso será franqueado pela municipalidade até o número máximo das vagas definidas no artigo 7º da presente Lei, obedecendo a ordem da classificação geral no concurso público.

§ 2º - O aspirante, durante a realização do curso, receberá uma ajuda de custo equivalente a um salário mínimo, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com a municipalidade.

§ 3º - Sendo servidor municipal o aspirante ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º - É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 2º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

Art. 24 - O aspirante será eliminado do curso de formação desde que:

- I** - não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
- II** - não revele aproveitamento satisfatório;
- III** - não mantenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 25 - O aspirante que ao final do curso, obter aproveitamento satisfatório, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 26 - Os critérios para apuração das condições dos artigos 21 a 24 serão explicitados no decreto regulamentar de concurso público para o preenchimento de vagas na Corporação da Guarda Municipal, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 - A nomeação obedecerá a ordem da classificação geral, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VII DO UNIFORME, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 28 - Os Guardas Municipais terão direito a dois uniformes de trabalho e dois pares de sapatos, disponibilizados anualmente, e fornecidos de forma subsidiada em parte pelo município.

Art. 29 - Os uniformes, os acessórios e os equipamentos de uso pessoal da Guarda Municipal são de propriedade do município, devendo os membros da Corporação mantê-los sob sua guarda e zelo, utilizando-os somente durante o efetivo exercício das suas funções.

Art. 30 - Durante o serviço ostensivo é obrigatório o uso do uniforme a todos os integrantes da Guarda Municipal de Iporã, inclusive pelo detentor do cargo de Comandante.

Art. 31 - A padronização do uniforme, os símbolos e as insígnias para identificação hierárquica dos componentes da Guarda Municipal serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismos policiais ou não, com a finalidade de melhorar a qualidade técnica operacional da Guarda Municipal, bem como o melhor atendimento ao público.

Art. 33 - As transgressões disciplinares cometidas por componentes da Guarda Municipal que comprometam o nome da unidade ou que tornem os mesmos indignos de confiança para integrarem à Corporação serão desligados pelo bem da disciplina, e havendo delito penal, encaminhados às autoridades competentes.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 771/2005, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9691</u> Pag. <u>21</u>
Data <u>10/01/2013</u>
O FUNCIONÁRIO

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 27 - A comissão elegerá o órgão de classificação para a
seleção definitiva dos candidatos ao cargo de professor de ensino
fundamental de 1ª série.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 28 - Os candidatos serão classificados de acordo com o
resultado das provas de seleção, observadas as seguintes condições:
a) - O candidato aprovado em uma das provas de seleção não poderá
participar de outra prova de seleção.

Art. 29 - Os resultados das provas de seleção serão publicados
no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis
contados a partir da realização da última prova de seleção.

Art. 30 - O candidato aprovado em uma das provas de seleção
deverá comparecer ao Município de São José do Rio Preto, no prazo
de 10 (dez) dias úteis, para a realização da prova de seleção
definitiva.

Art. 31 - A nomeação para o cargo de professor de ensino
fundamental de 1ª série será feita pelo Poder Executivo Municipal,
de acordo com o resultado das provas de seleção.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 32 - Para o efetivo exercício das funções de professor de
ensino fundamental de 1ª série, o candidato aprovado em uma das
provas de seleção deverá comparecer ao Município de São José do Rio
Preto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a realização da
prova de seleção definitiva.

Art. 33 - O candidato aprovado em uma das provas de seleção
deverá comparecer ao Município de São José do Rio Preto, no prazo
de 10 (dez) dias úteis, para a realização da prova de seleção
definitiva.

Art. 34 - O candidato aprovado em uma das provas de seleção
deverá comparecer ao Município de São José do Rio Preto, no prazo
de 10 (dez) dias úteis, para a realização da prova de seleção
definitiva.

Art. 35 - O candidato aprovado em uma das provas de seleção
deverá comparecer ao Município de São José do Rio Preto, no prazo
de 10 (dez) dias úteis, para a realização da prova de seleção
definitiva.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O presente regulamento será publicado no Diário Oficial
do Município de São José do Rio Preto, no prazo de 10 (dez) dias
úteis, contados a partir da data de sua aprovação.